

## AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 124/2023, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a sessão de licitação do **Pregão eletrônico nº 003/2026**, que estava agendada para o dia 13 de março de 2026 às 10:00h, e que havia sido suspensa, **foi remarcada para o dia 01 de abril de 2026, às 10:00h**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: **Contratação de empresa especializada na locação de infraestrutura e equipamentos para implantação de rede privada, ou seja, uma infraestrutura de telecomunicações de longa distância proprietária, com todo o seu meio físico de uso único e exclusivo da contratante, para prover transmissão de dados multimídia entre as unidades públicas municipais da Prefeitura Municipal de Campos, distribuídas em todo território do município, contemplando circuitos fixos tanto para instalação inicial como para eventuais circuitos de dados adicionais, a serem estabelecidos de forma provisória ou definitiva de acordo com as necessidades do município, e pagos segundo sua utilização ao longo desta contratação, contemplando os serviços de instalação, com configuração e ativação, e o de transmissão de dados, com operação, administração, manutenção e suporte técnico dos circuitos de dados de transmissão de dados.**

Motivo: Alteração realizada por meio da errata do edital nº 003/2026, referente ao subitem 11.5 do Termo de Referência (Anexo II), que aborda o ajuste contratual.

Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial <http://licitacao.campos.rj.gov.br>

Campos dos Goytacazes, 16 de março de 2026.

Fábio Domingues Izaías  
Pregoeiro

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo n.º 2025.204.000095-0-PR  
Pregão Eletrônico n.º 047/2025

Objeto: **Contratação de empresa especializada na locação de infraestrutura e equipamentos para implantação de rede privada, ou seja, uma infraestrutura de telecomunicações de longa distância proprietária, com todo o seu meio físico de uso único e exclusivo da contratante, para prover transmissão de dados multimídia entre as unidades públicas municipais da Prefeitura Municipal de Campos, distribuídas em todo território do município, contemplando circuitos fixos tanto para instalação inicial como para eventuais circuitos de dados adicionais, a serem estabelecidos de forma provisória ou definitiva de acordo com as necessidades do município, e pagos segundo sua utilização ao longo desta contratação, contemplando os serviços de instalação, com configuração e ativação, e o de transmissão de dados, com operação, administração, manutenção e suporte técnico dos circuitos de dados de transmissão de dados.**

Considerando a manifestação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital (CIDAC), bem como do Parecer n.º 048.001/2026 da Procuradoria Geral do Município, **DECIDO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL** da impugnação apresentada, através da plataforma Licitanet, pela empresa DB3 Serviços de Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 41.644.220/0001-35, contra o edital da licitação epígrafa. A decisão, na íntegra, está anexada à plataforma eletrônica LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de março de 2026.

Wainer Teixeira de Castro  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital  
Matrícula 42.845

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2026

**COM ITENS DE COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA, BEM COMO ITENS EXCLUSIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVA EQUIPARADA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023, 296/2023 e 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão, na forma eletrônica, SRP n.º 006/2026**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, tipo alimentos para animais (ração e feno), para atender as necessidades do Centro de Controle e Zoonoses, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes e para o Fundo Especial da Guarda Civil Municipal, durante o período de 1 (um) ano.**

Início da Sessão: às 10h do dia 31 de março de 2026.

Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site <http://licitacao.campos.rj.gov.br>

Campos dos Goytacazes, 16 de março de 2026.

Roberta Ramos Robaina Zainotte  
Pregoeira

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 016/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Approvo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025**, Processo nº 2025.045.000188-6-PR, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais, visando atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, durante o período de 01 (um) ano, em consequência, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, bem como ADJUDICO seu objeto às empresas vencedoras do certame, a saber:**

**- MFM COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 24.496.455/0001-08, com registro de preço nos itens 08, 10, 24, 30, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 44, 47, 49, 50, 51, 53, 54 e 56;

**- NUTRIMIX COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.409.711/0001-01, com registro de preço nos itens 07 e 23;

**- REPROMED COMÉRCIO E REP. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 36.280.113/0001-35, com registro de preço nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 11, 13, 15, 17, 19 e 21; e

**- W M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 36.078.616/0001-22, com registro de preço nos itens 09, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 38, 43, 45, 46, 48, 52 e 57.

Registra-se que o item 55 restou frassado.

**PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes, 16 de março de 2026.

Paulo Roberto Hirano  
Secretário Municipal de Saúde

## Câmara Municipal

LEI NÚMERO 9.701, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a facilitação da solicitação de internação involuntária de dependentes químicos no Município de Campos dos Goytacazes, estabelece prazos para emissão de laudos médicos, regulamenta o resgate por equipe especializada, permite a internação emergencial em casos excepcionais dos pacientes, nos termos da Lei Federal nº 13.840/2019 e da Lei nº 10.216/2001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, um sistema de facilitação para que os familiares ou responsáveis legais possam solicitar a internação involuntária para dependentes químicos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.840/2019 e na Lei nº 10.216/2001, respeitados os direitos fundamentais dos princípios constitucionais.

Art. 2º - O Sistema de solicitação de internação involuntária deverá ser realizado por meio de: I - Formulário padronizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Subsecretaria de Combate e Prevenção das Drogas;

II - Plataforma digital ou presencial, com orientação técnica e acompanhamento por profissionais capacitados;

III - Central de atendimento exclusiva para registro e encaminhamento das solicitações, assegurado o sigilo e a proteção de dados.

Art. 3º - O laudo médico que confirma a necessidade de manutenção da internação involuntária deverá ser emitido e encaminhado aos órgãos competentes em até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do ingresso do dependente químico na unidade de tratamento.

§1º Em casos excepcionais, onde a equipe médica responsável identificar risco iminente à vida ou a integridade física do paciente ou de terceiros, a internação poderá ser iniciada antes da emissão do laudo formal, desde que:

I - Haja avaliação médica sumária no local, registrada em vídeo ou por escrito;

II - A equipe multidisciplinar da unidade ateste por escrito a urgência do caso;

III - O laudo confirmatório seja emitido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responsabilidade administrativa e civil.

§2º O descumprimento do prazo estabelecido no caput implicará notificação imediata ao Conselho Regional de Medicina, Ministério Público e Conselho Municipal de Combate e Prevenção às Drogas, sem prejuízo da continuidade do tratamento quando este se mostrar necessário.

§3º O laudo deverá conter, obrigatoriamente:

I - Avaliação clínica detalhada;

II - Justificativa para a manutenção de internação;

III - Plano terapêutico proposto;

IV - Previsão para reavaliação periódica a cada 45 (quarenta e cinco) dias.

§4º - O paciente ou seu representante legal terá direito a contestar a internação e solicitar revisão judicial, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 4º - O resgate do dependente químico para fins de internação involuntária será realizado por equipe especializada de instituição previamente credenciada pela Secretaria ou Subsecretaria de Combate e Prevenção às Drogas.

§1º A equipe deverá ser composta por, no mínimo:

I - 1 (um) profissional de saúde (Técnico de Enfermagem);

II - 1 (um) agente de apoio devidamente treinado.

§2º Em caso de risco iminente ou resistência do dependente químico, a equipe especializada poderá solicitar o acompanhamento das forças de segurança pública (Polícia Militar ou Guarda Civil Municipal, que atuarão em estrita observância aos protocolos de direitos humanos, com registro audiovisual da ação).

§3º A instituição procurada pela família ficará responsável por comunicar imediatamente os órgãos competentes (Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público e Conselho Municipal de Combate e Prevenção às Drogas) e realizar o resgate, desde que integrada ao Programa Municipal de Combate e Prevenção às Drogas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Subsecretaria de Combate e Prevenção às Drogas, deverá:

I - Capacitar profissionais para atendimento às famílias e avaliação dos casos, com ênfase em direitos humanos e redução de danos;

II - Credenciar e fiscalizar semestralmente instituições especializadas para realizar o resgate e a internação;

III - Garantir que as instituições credenciadas cumpram os prazos de envio de laudos e notificações, sob pena de descredenciamento;

IV - Apresentar relatórios trimestrais ao Ministério Público sobre as internações realizadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, priorizando recursos do Fundo Municipal de Saúde e convênios com a União e o Estado, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de março de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL  
- Presidente -